PARECER CONJUNTO Nº 029/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 036 de 09 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Benocélio da Silva Carneiro

PARECER: Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: "Cria a carteira de identificação do autista-CIA, para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA no âmbito do Município de Madalena".

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036 de 09 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador Benocélio da Silva Carneiro que: **"Cria a carteira de identificação do autista - CIA, para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA no âmbito do Município de Madalena".**

O presente Projeto dispõe sobre a criação de carteira de identificação do Autista-CIA, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Aspectro Autista - TEA, residentes no município.

O projeto de Lei visa Facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados os seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, tendo em vista que muitas vezes em alguns casos não consegue identificar a doença, quando não há um contato direto.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal de Madalena.

O objetivo da propositura, conforme descrito na mensagem é facilitar a vida do portador de autismo, assegurando seus direitos e podendo possibilitar um melhor atendimento.

As carteiras de identificação locais, emitidas por órgãos públicos, uma vez que estejam previstas na lei em sentido formal, são instrumentos válidos dentro da circunscrição do município. Dessa forma, o projeto de lei está compreendido na competência municipal, nos termos do art. 30, II, da Constituição da República. Há evidente interesse local em garantir às pessoas com deficiência o gozo dos direitos previstos na Política Nacional, perante as instituições públicas e privadas em funcionamento no Município.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelos Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente
(X) de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal
(X) de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.
Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente
(X) de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa.
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal
(X) de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório